

**LEI Nº 3.814**  
**DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

(Projeto de Lei nº 180/2020 – Autor: Vereador Manoel Constantino dos Santos)

*INSTITUI NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SANTOS O  
PROGRAMA COMÉRCIO DO BEM,  
PARA AUTORIZAR ENTIDADES  
ASSISTENCIAIS A EXPOR E  
COMERCIALIZAR PRODUTOS EM  
PRÓPRIOS MUNICIPAIS.*

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de dezembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.814**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santos, o Programa Comércio do Bem, para autorizar as entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprio municipal.

**Parágrafo único.** O programa referido é destinado apenas às entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal.

**Art. 2º** As atividades do programa de que trata esta lei, previamente definidas pela Administração Municipal, poderá ser implementada aos sábados, duas vezes ao mês, em próprio municipal.

**Art. 3º** O Programa Comércio do Bem funcionará somente em próprio municipal fixado pela Administração Municipal, que demarcara os espaços a serem ocupados pelas entidades autorizadas.

**Art. 4º** Para participar do programa, as entidades assistenciais deveram o solicitar autorização a Administração Municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou comercializado.

**§ 1º** A Administração Municipal concederá autorização mediante análise da viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto,

## GABINETE DO PREFEITO

definindo o espaço a ser ocupado pela entidade autorizada no próprio municipal destinado ao Programa Comércio do Bem.

**§ 2º** A utilização do próprio público será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gerará qualquer direito ao autorizado.

**Art. 5º** São proibidas a exposição e a comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

**Art. 6º** As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que se fizer necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de janeiro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de janeiro de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**

*Chefe do Departamento*